

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO
ESTADO DO CEARÁ.**

**Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 20250030 –
SEDUC/COPEM/CECOF.**

A **SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.230.894/0001-43, com sede na Rua Desembargador Praxedes, nº 763, Sala 101, Bom Futuro Fortaleza/CE, CEP: 60.416-172, vem através de seu representante legal que a esta subscreve, respeitosamente com fulcro no item 10.1 in verbis do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE FÁTICA

O edital em epígrafe, que tem por objeto da licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais prestações do Serviço de Transporte Escolar para a Rede Pública Estadual de Ensino dos Municípios da CREDE 19 (Barbalha / Caririáçu / Farias Brito / Granjeiro / Jardim / Juazeiro Do Norte), **contém cláusulas e exigências que restringem indevidamente a competitividade do certame**, contrariando os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração.



II - DOS FUNDAMENTOS

II.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DA UNIFICAÇÃO DE PREÇO PARA DIVERSAS CIDADES DISTINTAS E SUAS PARTICULARIDADES QUE AFETAM DIRETAMENTE O CUSTO.

A presente licitação prevê o registro de preços do serviço de transporte escolas de diversas cidades **EM UM ÚNICO ITEM**. Tal previsão **contraria os princípios da isonomia, economicidade e competitividade**, na medida em que:

- **Impossibilita a formulação de propostas adequadas à realidade de cada cidade**, gerando distorções econômicas e possível inexecutabilidade ou inviabilidade técnica em certas rotas, pois mesmo que as cidades façam parte da mesma CREDE, estamos tratando de realidade geográficas bem distintas, em que terá cidade que será serrana, outras mais interioranas com diversas rotas não pavimentadas de difícil acesso e outras pavimentadas com melhores acessos para o transporte escolar. Em que cada cidade tem sua realidade de custo como o valor da mão de obra, combustível, insumos entre outros custos. Em que fica IMPOSSÍVEL o valor único para atender a realidade de todas as cidades;
- **Favorece empresas de maior porte**, com maior capilaridade logística, em detrimento de empresas locais que poderiam operar com melhor custo-benefício em regiões específicas;
- **Viola o princípio da vantajosidade**, uma vez que impede a obtenção de preços mais justos e compatíveis com cada realidade regional.

II.II – RESTRIÇÃO AO CARÁTER DA AMPLA DISPUTA

O objeto licitado **consiste em um único item em que deveria ser fracionado** de forma a permitir maior competitividade entre os fornecedores e melhor adequação às condições de mercado.

O fracionamento, além de viabilizar a participação de empresas de diferentes portes, propicia maior diversidade de propostas, o que resulta em melhores condições de preços e maior eficiência no atendimento ao interesse público.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) preza pela maximização da competitividade nos processos licitatórios, de forma a garantir o princípio da isonomia entre os licitantes.

Ao não possibilitar o fracionamento do objeto que poderiam ser fornecidos de forma isolada, o edital restringe a participação de empresas menores ou especializadas em partes do objeto, prejudicando a obtenção das melhores condições comerciais e resultando em eventual sobrepreço.

A divisão do objeto em um único item gera, ainda, a possibilidade de cartelização, visto que grandes empresas que já atuam em diversas áreas podem se beneficiar da falta de competitividade, apresentando preços mais altos em relação a empresas especializadas que poderiam oferecer preços mais baixos, caso o objeto fosse fracionado.

Outro ponto a ser destacado é o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ao restringir a competição, o edital promove um processo licitatório que não é o mais eficiente para a Administração Pública, visto que, ao permitir a participação de um número reduzido de fornecedores, as propostas apresentadas tendem a ser menos vantajosas, tanto em termos de preço quanto de qualidade do serviço ou produto a ser contratado.



Neste sentido é a jurisprudência predominante das cortes de cortes.
Vejam os:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO. VANTAJOSIDADE. Em casos de contratações que têm origem em atas de registro de preços, **o gestor deve ter especial atenção ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação** de regência, inclusive atentando para o cuidadoso planejamento da contratação, **considerando as necessidades e especificidades do órgão contratante, com vistas à demonstração da vantajosidade de se utilizar a ata de registro de preços em detrimento da realização de procedimento licitatório específico.**

Processo TCE-RJ nº 113.027-1/12 (Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenária Virtual: 14/06/2021) Boletim Número 6 – Ano 2 – TCE/RJ. **(Grifo nosso).**

A impugnação ora apresentada visa garantir que o processo licitatório observe o interesse público, proporcionando a ampla participação de fornecedores, o que, por conseguinte, favorece a obtenção das melhores condições comerciais e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



1. A imediata retificação do edital, no sentido de permitir o fracionamento do objeto, assim como a apresentação de preços diferenciados por município, conforme as particularidades de cada localidade atendida;
2. A suspensão do certame, até a devida análise e eventual correção do instrumento convocatório;
3. Que esta impugnação seja recebida e respondida nos termos da legislação vigente, sendo publicadas as decisões no portal oficial do órgão.

Sem mais, aguarda-se o deferimento do pedido, com a devida correção das falhas apontadas, a fim de garantir a legalidade, isonomia e vantajosidade do certame.

Fortaleza, 17 de junho de 2025.

RAIMUNDO
IVAN DE
MENESES:09
827056387

Assinado de
forma digital por
RAIMUNDO IVAN
DE
MENESES:098270
56387

Simplex Soluções e Mobilidade Ltda
CNPJ: 49.230.894/0001-03
Raimundo Ivan de Meneses
CPF nº 098.270.563-87
RG: 94002478496 SSP/CE
Representante Legal.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/009.788-0	CEB2300017024	18/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

CONTRATO SOCIAL DE SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA

RAIMUNDO IVAN DE MENESES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 30/08/1954, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 098.270.563-87, identidade: 94002478496, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA BONFIM SOBRINHO, número 540, bairro FATIMA, APT: 2002; BLOCO: A;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.040-500.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR PRAXEDES, número 763, bairro BOM FUTURO, 101;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.416-172.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR / 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES / 45.20-0-07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES / 49.23-0-02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA / 49.29-9-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL / 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL , INTERESTADUAL E INTERNACIONAL / 52.29-0-02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS / 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET / 74.90-1-04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS / 77.19-5-99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR / 77.39-0-02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR / 80.20-0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO / 86.21-6-01 - UTI MOVEL / 86.22-4-00 - SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS / 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS / 77.29-2-01 - ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS / 77.29-2-03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO / 77.39-0-02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR / 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR / 87.12-3-00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO / 95.11-8-00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS / 38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 3/8

NAO-PERIGOSOS / 38.12-2-00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS / 38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS / 38.22-0-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS / 41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS / 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 18/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 10,00 (DEZ reais), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
RAIMUNDO IVAN DE MENESES	10.000	R\$ 100.000,00
Total	10.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **RAIMUNDO IVAN DE MENESES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 4/8

impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO NOME FANTASIA

Cláusula Décima Primeira - A sociedade adotará como nome fantasia SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Terceira - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA, 18 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO IVAN DE MENESES: Sócio/Administrador

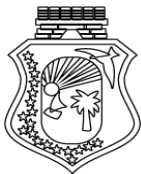


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/009.788-0	CEB2300017024	18/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/009.788-0, em 18/01/2023 da empresa: SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, de NIRE 2320247191-7, foi deferido digitalmente sob o número 23202471917, em 18/01/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.270.563-87	RAIMUNDO IVAN DE MENESES	18/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2023, às 09:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/009.788-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 18 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202471917 em 18/01/2023 da Empresa SIMPLEX SOLUCOES E MOBILIDADE LTDA, CNPJ 49230894000103 e protocolo 230097880 - 18/01/2023. Autenticação: 3EFD6B4CCB4666F860A5C6228A4458C83D669. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/009.788-0 e o código de segurança 5Obo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME RAIMUNDO IVAN DE MENESES			1 ^a HABILITAÇÃO 23/06/1978		
3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 30/08/1954, MORADA NOVA, CE					
4a DATA EMISSÃO 25/06/2022		4b VALIDADE 22/06/2027		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 94002484796 SSPDS CE					
4d CPF 098.270.563-87		5 ^a N ^o REGISTRO 00792585242		3 ^a CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO HEKMEGILDO MENESES DA SILVA					
ALBANISA GOMES DA SILVA					
 7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2160154729

CEARÁ

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	22/06/2027		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 64767445269
 CE187722480

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 1. Nome, e Sobrenome / Name and Surname / Nome y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DDM/MM/AAAA Fecho / Fecha de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DDM/MM/AAAA Fecho / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date DDM/MM/AAAA Valido / Hasta - ACC - 4. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condutor - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007925852<428<<<<<<<<<<
5408302M2706225BRA<<<<<<<<<4
RAIMUNDO<<IVAN<DE<MENESSES<<<<<